



Protocolo nº 0241/2026  
Em 25/05/26  
AB  
Responsável

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO – RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, localizada na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO – 008/2026, amparada na Lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada *“O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, até 450 quilogramas mensais, com coleta quinzenal, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e neste Edital”.*

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos.

## 2. DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objetivo apontar alguns equívocos contidos no edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

No caso em tela a abertura do certame é dia 29/05/2026, sendo o protocolo da impugnação no dia 25/05/2026, conclui-se, pela TEMPESTIVIDADE desta.

## 3. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO



### 3.1 DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECÍFICAS PARA CADA ETAPA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Primeiramente urge asseverar que o edital em tela não está exigindo de forma específica a apresentação das licenças, bem como, não esclarece a forma de tratamento adequada, limitando-se somente aos atestado e licença de operação, sobretudo de forma genérica, diante da complexidade do presente certame, a exigência em fase de habilitação das licenças para cada tipo de resíduo de acordo com a sua classificação, torna-se imprescindível para a execução do objeto, em conformidade com a legislação ambiental.

Conforme consta:

**7.6 - Quanto à qualificação técnica:**

**7.6.1 - Atestado** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

**7.6.2 - Apresentação de Licença Ambiental** válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a realização das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

É notório que para uma empresa atender ao objeto deste edital é necessário que ela possua os licenciamentos ambientais conforme dispõe as normativas legais, ou seja, neste caso, são necessárias ao menos 4 licenças, sendo:

**a) licença de coleta e transporte;**

**b) licença de tratamento por autoclavagem;**

**c) licença de tratamento por incineração;**

**d) licença para destinação final dos resíduos em aterro sanitário.**

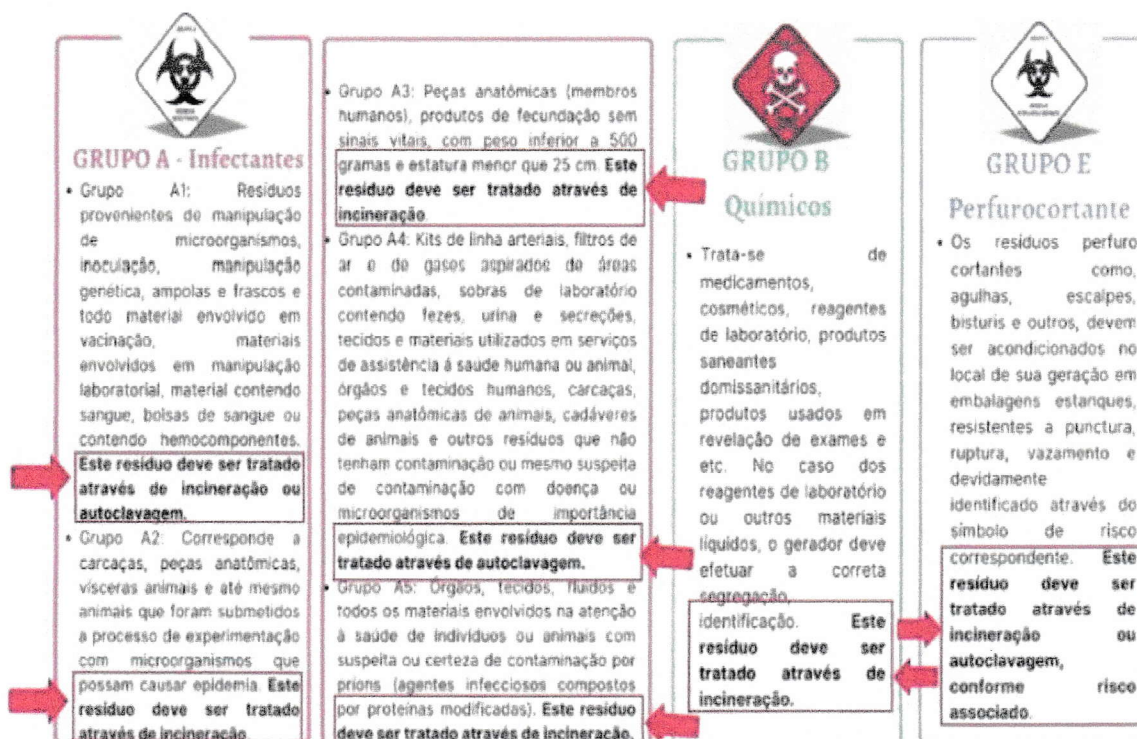
Diante disso, apresentamos este pedido de impugnação, demonstrando nosso cuidado e cautela, para que haja compreensão da correta forma de execução, principalmente no que diz respeito aos tratamentos para os resíduos de serviço de saúde conforme RDC/ANVISA e CONAMA, dispõe que os tratamentos adequados aos resíduos de serviço de saúde são o tratamento por autoclave e o tratamento por incineração, convém esclarecer que um tratamento não substitui o outro, e que para esses tipos de resíduos é necessário que se tenha os dois tratamentos, pois cada grupo de resíduo depende de tratamento específico ao seu grau de periculosidade.

Verifica-se que o instrumento convocatório exige apenas de forma genérica as licenças, não específica de forma adequada os tipos de tratamento a serem adotados para a correta execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, ao não exigir a apresentação das devidas licenças ambientais, resta comprometida a capacidade da Administração de aferir se a futura contratada realizará a gestão dos resíduos em observância às normas legais aplicáveis.

O tratamento dos resíduos de saúde é complexo, e para cada tipo de resíduo, é empregado um método de tratamento, não podendo um tratamento substituir o outro, conforme veremos a seguir. Resíduos dos Grupos A1, A4 e E devem ser submetidos ao tratamento por **AUTOCLAVE** e os Resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B submetidos ao tratamento através de **INCINERAÇÃO** tratamento mais eficaz e o único que garante a destruição completa desses resíduos, descaracterizando 100% dos resíduos, assim tornando esses resíduos completamente tratados, o qual viram cinzas.

**Vejamos:**



Portanto, conclui-se que merece reforma o edital para passar a exigir as licenças, sendo licença para coleta e transporte, licença para os dois tratamentos adequados, autoclave e incineração e licença para destinação final em aterro sanitário.



Desta forma, imperioso reconhecer que equivocadamente foi deixado de exigir os documentos principais para suprir ao objeto licitado.

Permanecendo o edital na forma que se encontra, o Município e a Administração se colocam em risco eminente de contratar uma empresa que nem possui os licenciamentos para a devida execução do objeto, ou seja, está se submetendo a um risco extremamente desnecessário, tendo em vista que TODAS as interessadas em participar desta licitação devem possuir ao menos os licenciamentos que são fundamentais para exercer as atividades deste ramo, o que comprova de fato que a licitante é uma empresa **ESPECIALIZADA** para esta execução.

O mínimo que as empresas precisam possuir são as licenças, e o objeto principal deste edital é a **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo assim é imprescindível que ao menos se comprove o principal, possuir as licenças para o objeto principal deste edital.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento e destinação final de resíduos, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe: *“Considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo as normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;”*

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que tem resíduos que devem ser autoclavados e resíduos que devem obrigatoriamente ser incinerados, necessitando a apresentação de ambas as licenças.

O ente público que exige a **LO de tratamento por incineração e a LO de tratamento por autoclave** na habilitação está sendo regido pelo princípio da eficácia, visando a produtividade, agilidade, presteza e economia. Diante disso, não se encontra justificativa para que não sejam exigidas as licenças devidas.

Assim, requer-se a alteração do edital a fim que conste a exigência de **TODAS AS LICENÇAS**, principalmente para o tratamento por autoclave e a licença de tratamento por incineração, tendo em vista que um tratamento NÃO substitui o outro.

Diante disso, verifica-se a necessidade de retificação do Edital para que as licenças de toda a operação, sejam devidamente exigidas para fins de habilitação no referido pregão, tendo em vista, a complexidade do objeto licitado, portanto, sugerimos a inclusão



da redação para fins de qualificação técnica, em conformidade com as exigências da lei 14.133/2021 e os órgãos ambientais competentes.

**Sugerimos a seguinte redação para inclusão nos termos do edital.**

- a) *Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;*
- b) *Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua**, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;*
- c) *Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento, através de incineração**, de resíduos de serviço de saúde, RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente;*
- d) *Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos de serviços de saúde, em nome da proponente;***

Considerando a necessidade de exigência de requisitos específicos para cada tipo de tratamento autoclave e incineração, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Diante da importância de que tais exigências sejam verificadas previamente à fase de habilitação, a fim de assegurar que a empresa esteja efetivamente apta quando da análise da documentação necessária à prestação dos serviços públicos, especialmente diante da complexidade do objeto licitado.

Ressalta-se que a ausência dessas exigências pode ocasionar a necessidade de retorno de fases ou até mesmo a suspensão do certame, caso a empresa vencedora não atenda aos parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na RDC nº 222/2018, à luz dos princípios da celeridade e da eficiência, mostra-se mais vantajoso que a Administração Pública.

#### 4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – 008/2026, na forma da Lei;



b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 29/05/2026 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 25 de maio de 2026

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF: 010.580.759-18

RG. 4.077.236 (SSP/SC)

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.  
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudine Ruzzi, 255, Bairro São Luis, CEP: 92.150-037 - Canoas/RS  
Fone: (51) 3472-3695 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito de Iguape, CEP: 27116-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 4009-2801 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poço, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ  
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Borbo Escuro - CEP: 28.010-000  
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3190-9008 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970  
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioestesc@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.799-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioestesc@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pinguim, nº 185, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP: 87.065-576 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-5459 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR

Rodovia Br. 277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Chival, CEP: 85818-550 - Cascavel/PR  
Fone: (46) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0600 031 9696

www.servioeste.com.br